

Centro: Jurídicas

Curso: PG - Direito

Título: OS DIREITOS DA PERSONALIDADE COMO LIMITADORES DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO.

Autores: Cunha, I.D. Hogemann, E.R.

Email: ershogemann@gmail.com

IES: UNESA

Palavra Chave: Direitos Pessoa Humana Dignidade Provas Processuais.

Resumo:

O artigo busca investigar se os direitos da personalidade possuem o condão de servir como limitadores da instrução probatória em busca da verdade. Antes de analisar os direitos da personalidade, em espécie, far-se-á uma breve análise do direito geral de personalidade para avaliar se existe positivado, no Direito brasileiro, uma cláusula geral do referido direito, que permita ampliar o rol desses direitos, tendo em vista que os avanços na área da biotecnologia permitem cada vez mais intervenções no corpo do homem. Busca demonstrar que vivemos uma era em que são grandes as descobertas nos campos da medicina, biologia, tecnologia – a era biotecnológica –, o que possibilita instrumentalizar diversos meios de provas judiciária em busca da verdade. Mas que, por outro lado, vivenciamos, também, o homem como pessoa, como valor, como um fim em si mesmo e não como meio, como mera força de trabalho, decorrente da promulgação da Constituição de 88, que tem a dignidade da pessoa humana como preceito fundamental. Com isso, ao longo da pesquisa realizada, verifica-se que todo o ordenamento jurídico deve estar encoberto por esse manto protetor, que garante diversos direitos ao homem, entre eles os direitos da personalidade. Assim, o estudo objetiva investigar se há limites à instrução probatória no Direito Processual brasileiro, em decorrência dos direitos da personalidade. Para tal, será feita uma abordagem acerca dos direitos da personalidade, em seu aspecto geral, buscando averiguar se há, em nosso ordenamento jurídico, uma cláusula geral que assegure os direitos da personalidade, tendo em vista que a sociedade está em constante evolução, não podendo os direitos expressos na ordem civil-constitucional constituírem-se em numerus clausus. A seguir, abordará os referidos direitos em espécie, com ênfase aos direitos à intimidade, à honra, à integridade física e psíquica e às partes separadas do corpo, por estarem tais direitos diretamente relacionados ao tema que se busca investigar. Posteriormente, questionará se não há colisão entre o direito à produção de provas, decorrente dos meios propiciados pela biotecnologia e os direitos da personalidade, ancorados na dignidade da pessoa humana para, ao final, concluir se os referidos direitos servem como limitadores à instrução probatória ou se todos os meios de prova, desde que lícitas, podem ser usadas sem ofensa à dignidade da pessoa humana, em busca da verdade real.

